

Regulamento interno

Rancho Folclórico
de S. Tiago de Lobão

[NPC 501523294]

Rua das Três Fontes, 67 | 4505-453 Lobão,
concelho de Santa Maria da Feira





Índice

CAPÍTULO I -DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS DA ASSOCIAÇÃO, PRINCÍPIOS E RECEITAS -----	3
CAPITULO II -ASSOCIADOS -----	3
CAPITULO III -DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS -----	4
CAPITULO IV -ÓRGÃOS SOCIAIS -----	5
CAPITULO V -ORGÂNICA-----	9
CAPITULO VI - SISTEMA ELEITORAL-----	9
CAPITULO VII -DISCIPLINA -----	10
CAPITULO VIII -LOUVORES-----	12
CAPITULO IX-DISPOSIÇÕES FINAIS -----	12



Capítulo I - Denominação, Sede, Fins da Associação, Princípios e Receitas

Artigo 1.º Denominação

1. A associação adopta a denominação de “ Rancho Folclórico de São. Tiago de Lobão.

Artigo 2.º Sede

1. O Rancho Folclórico de S. Tiago de Lobão, tem a sua sede actualmente, na rua das três fontes, 67 freguesia de Lobão, Concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 3.º Fins da Associação

1. A Associação tem por fins, a promoção cultural e recreativa, em geral e em especial, a divulgação do Folclore da freguesia de Lobão, concelho de Santa Maria da Feira.

Artigo 4.º Princípios

1. O Rancho Folclórico de São Tiago de Lobão é uma Associação cultural, independente de quaisquer organizações religiosas, ou económicas, não tem carácter político, nem desenvolverá actividades que possam revestir aspecto partidário, propondo-se agir sem fins lucrativos, com acatamento dos princípios fundamentais da Constituição Política da República Portuguesa e de acordo com as leis vigentes.

2. Princípio da Democraticidade: obriga ao respeito pelas decisões maioritariamente tomadas de acordo com os respectivos Estatutos e presente Regulamento Interno, e à eleição dos seus órgãos através de sufrágio directo, secreto e universal, nas condições estatutárias e regulamentares definidas.

Artigo 5.º Receitas

1. São fontes principais de financiamento da associação “ Rancho Folclórico de São Tiago de Lobão”:

- a) Receitas das cotas dos associados.
- b) Receitas provenientes das actividades.
- c) Subsídios concedidos pelo estado, ou outras instituições públicas ou privadas.
- d) Donativos.
- e) Produto da venda de artigos ou publicações próprias.
- f) Outras não especificadas.

Capitulo II -Associados

Artigo 6.º Sócios

1. Os sócios podem ser em número ilimitado.
2. Podem ser associados todos os indivíduos, sem distinção alguma de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política, que requeiram a sua



admissão, sujeitando-se a este regulamento interno e aos estatutos da associação.

3. O documento de identificação do sócio será um modelo próprio adotado pela Direção, preenchido, numerado e validado.

Artigo 7.º Admissão ou rejeição de sócios

1. A admissão ou rejeição de sócios, far-se-á por deliberação da Direção.

2. A rejeição poderá ser deliberada por manifesta inconveniência para os interesses ou prestígio da associação, devendo ser devidamente fundamentada por escrito e comunicada ao interessado, também por escrito, até 30 dias após receção da inscrição.

3. Da deliberação da rejeição poderá haver recurso a interpor pelo candidato a sócio para a assembleia geral no prazo de 15 dias após a receção da comunicação referida no número anterior.

Artigo 8.º Categorias de sócios

1. Existem as seguintes categorias de sócios.

- a) Sócios Efectivos.
- b) Sócios Beneméritos

Artigo 9.º Sócios Efectivos

1. São sócios efectivos, todos os indivíduos a que o artigo 6.º Ponto 2 do capítulo II fazem referencia, que sejam admitidos pela Direção, mediante proposta feita por um sócio, ou pelo próprio.

Artigo 10.º Sócios Beneméritos

1. São sócios beneméritos as pessoas individuais ou colectivas que por motivo de algum relevante serviço prestado à associação, venham a ser agraciados com tal distinção honorífica atribuída pela Direção.

Capitulo III -Direitos e deveres dos associados

Artigo 11.º Direitos dos sócios efectivos

1. São direitos dos sócios efetivos:

- a) Eleger e serem eleitos para os corpos sociais e quaisquer outras funções dentro da orgânica da associação, se tiverem atingido a maioria.
- b) Exercer as funções para que foram eleitos nos órgãos associativos.
- c) Frequentar as instalações da associação e usufruir dos seus benefícios e suas regalias.
- d) Tomar parte ativa na Assembleia Geral, se tiverem atingido a maioria e tiverem regularizada a sua inscrição.
- e) Em Assembleia Geral, nas decisões para as quais for convocado nos termos dos estatutos e do regulamento interno, cada sócio tem direito a um voto.
- f) Apresentar sugestões de interesse coletivo.
- g) Assistir e participar nos eventos organizados da Associação.
- h) Propor a admissão de novos sócios.
- i) Receber cartão de identificação onde conste o seu nome e número do associado.
- j) Recorrerem para a Assembleia Geral das deliberações tomadas contra si pela Direção.



- k) Desistir da sua qualidade de sócio.
- l) Isenção do pagamento das cotas quando menores de idade.
- m) Elo de ligação ao Inatel.
- mm) Só os sócios efetivos que tenham condições para se inscrever no Inatel e que sejam moradores no concelho de Santa Maria da Feira, gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do Artigo 5.º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

Artigo 12.º Deveres dos sócios efetivos

- 1. São deveres dos sócios efetivos:
 - a) Honrar a associação em todas as circunstâncias contribuindo para o seu prestígio.
 - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais.
 - c) Defender o património da associação.
 - d) Desempenhar com apuro e eficiência os cargos para os quais foram eleitos.
 - e) Participar no desempenho de funções e tarefas para o bom funcionamento da associação.
 - f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e demais disposições.
 - g) Satisfazer o pagamento das cotas.

Artigo 13.º Direitos dos sócios beneméritos

- 1. São direitos dos sócios beneméritos:
 - a) Frequentar as instalações da associação e usufruir dos seus benefícios e suas regalias.
 - b) Participar na Assembleia Geral, podendo pronunciar-se sobre qualquer assunto, mas sem direito de voto.
 - c) Apresentar sugestões de interesse coletivo.
 - d) Assistir e participar nos eventos organizados da associação.
 - e) Propor a admissão de novos sócios.
 - f) Não pagamento de cotas.

Artigo 14.º Deveres dos sócios beneméritos

- 1. São deveres dos sócios beneméritos
 - a) Honrar a associação em todas as circunstâncias, contribuindo para o seu prestígio.

Capítulo IV -Órgãos Sociais

Artigo 15.º Designação dos Órgãos

- 1. São órgãos sociais
 - a) A Assembleia Geral
 - b) A Direção
 - c) O Conselho Fiscal

Artigo 16.º Mandato

- 1. O mandato nos órgãos sociais da associação é de dois anos. Podendo ser reconduzido por ato eleitoral., sendo a reeleição válida em uma ou mais vezes.



Artigo 17.º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação “Rancho Folclórico de São Tiago de Lobão”.

Artigo 18.º Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por:

- a) Todos os sócios efetivos maiores de idade, sejam eles estudantes ou trabalhadores, sem distinção de raça, sexo, filiação política ou convicção religiosa, que tenham a sua inscrição regularizada.
- b) Associados com a distinção de Beneméritos, vinculados aos direitos e deveres, estatutariamente, aprovados e especificados no presente regulamento interno da associação.

Artigo 19.º Composição da mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral da associação é composta por um Presidente e dois secretários, associados eleitos por voto secreto em lista maioritária.

Artigo 20.º Competências da Assembleia Geral

1. Compete á Assembleia Geral:

- a) Reunir:
 - a1) ordinariamente duas vezes por ano:
 - i), no mês de fevereiro em data a escolher para entre outros assuntos apreciar, discutir e votar o relatório de atividades e contas do ano civil anterior;
 - ii), no mês de novembro, em data a escolher, para entre outros assuntos apreciar, discutir e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano civil seguinte
 - a2) extraordinariamente por convocação de um décimo dos seus sócios ou por solicitação fundamentada da Direção.
 - a3) Em ano de eleições reunir ordinariamente a Assembleia Geral para eleições até 31 de Março.
- b) A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de associados presentes.
- c) A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
- d) Definir as linhas de orientação da associação.
- e) Aprovar o plano de atividade e orçamento conjuntamente, na sessão ordinária de novembro, podendo introduzir as alterações que achar conveniente.
- f) Alterar e reformular os estatutos e regulamento interno.
- g) Pronunciar-se sobre o regulamento interno dos diversos órgãos ou seções, que sejam submetidos à sua apreciação.
- h) Aprovar o relatório de actividades e contas da Direção na sessão ordinária de fevereiro.
- i) Observar os relatórios das iniciativas promovidas pela associação.
- j) Apreciar e votar os recursos que lhe sejam presentes.
- k) Eleger e destituir os titulares dos corpos sociais.
- l) Decidir dos conflitos surgidos entre os diversos órgãos e respetivos corpos sociais.
- m) Deliberar sobre as propostas da Direção para a aquisição ou alienação de património imobiliário.
- n) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à



associação para que tenha sido convocada.

Artigo 21.º Convocação da Assembleia Geral

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias seguidos de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. A convocatória pode também ser efetuada através de correio eletrónico.

Artigo 22.º Composição da Direção

1. A Direção da associação é composta por cinco ou sete associados eleitos em lista maioritária, sendo:
 - a) Um Presidente e um Vice
 - b) Um Secretário e 2.º Secretário
 - c) Um Tesoureiro e 2.º Tesoureiro
 - d) Um Vogal

Artigo 23.º Competências da Direção

1. A Direção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a prática de todos os atos administrativos, nomeadamente:
 - a) Administrar o património da associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições.
 - b) Assegurar a representação permanente da associação.
 - c) Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da associação e exercer as demais competências previstas na lei, ou decorrentes da aplicação dos estatutos ou presente regulamento interno da associação.
 - d) Requerer à Assembleia Geral, sessões extraordinárias, sempre que necessário.
 - e) Propor à Assembleia Geral as alterações estatutárias e regulamentares.
 - f) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral, todos os assuntos, que nela será importância aconselhar uma tomada de posição de todos os sócios.
 - g) Elaborar o plano de atividades e o orçamento e apresentá-los em Assembleia Geral ordinária.
 - h) Elaborar o relatório de atividades e contas de cada ano transato, até 31 de janeiro do ano atual, a submeter à apreciação do Conselho Fiscal para que dê parecer sobre o mesmo, para que ambos sejam votados em Assembleia Geral.
 - i) Deliberar sobre a admissão ou rejeição de sócios.
 - j) Adoptar os modelos dos impressos a usar na admissão dos sócios.
 - k) Emitir os documentos ou cartões de sócios.
 - l) Elaborar o caderno eleitoral e propor a data das eleições à Assembleia Geral.
 - m) Dar a publicidade possível às atividades da associação, aproveitando as facilidades que proporcionem os meios de comunicação social, designadamente os locais.
 - n) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados.
 - o) Exercer o poder disciplinar.
 - p) Movimentar a conta bancária da associação, pela assinatura de dois sócios efectivos, sendo um deles o Tesoureiro, e o outro um dos membros



dos corpos sociais.

- q) Fornecer as informações requeridas pelo Conselho Fiscal.
- r) Nomear e apresentar à Assembleia Geral, no início do seu mandato, os directores das várias secções da associação.
- s) Reunir regularmente com os directores das secções criadas, analisando e debatendo, em comum, as actividades e respectivos orçamentos necessários ao funcionamento das secções.
- t) Autorizar as comissões organizativas necessárias para atingir os objectivos da associação.
- u) Atribuir títulos honoríficos da associação.
- v) Celebrar acordos e protocolos com particulares ou entidades, que não contrariem os objectivos e princípios da associação.
- w) Definir a quota mínima a pagar pelos sócios no ano seguinte.
- x) Receber a quota anual dos sócios.
- y) A associação obriga-se pela assinatura de dois directores excepto, para os assuntos do expediente da Direcção que requer apenas uma assinatura.

Artigo 24.º Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal da associação é composto por três associados, eleitos em lista maioritária, sendo:

- a) Um Presidente
- b) Um Secretário
- c) Um 2º Secretário

Artigo 25.º Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção.
- b) Dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades, orçamento, relatório de actividades, e contas apresentadas por aquele órgão.
- c) Solicitar à Direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da associação.
- d) Examinar os livros de escrita, documentos de receitas e despesas, sempre que os julgar conveniente e fiscalizar os actos da administração financeira.
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que o julgar necessária.
- f) Velar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno e demais disposições.

Artigo 26.º Gratuidade dos órgãos sociais

- 1. O exercício de qualquer dos órgãos sociais da associação é grato, mas pode justificar o pagamento de despesas com derivados.
- 2. Excepcionalmente quando o exercício do cargo pela complexidade das funções exija a presença prolongada do seu titular pode esta ser remunerada competindo à Assembleia Geral a fixação do montante da retribuição mediante proposta da Direcção.

Artigo 27.º Não acumulação de cargos

- 1. Nenhum sócio pode ser eleito para mais do que um cargo nos órgãos sociais no mesmo mandato.
- 2. Existe a excepção dos cargos de Directores de Secção que podem ser acumulados com quaisquer outros na associação.



Capítulo V -Orgânica

Artigo 28.º Funcionamento

1. A fim de atingir os seus objetivos, a associação “O Rancho Folclórico de São Tiago de Lobão”, estará estruturada em núcleos e seções. Cada Seção terá um responsável, denominado Diretor de Secção, nomeado pela Direção eleita. Este é um cargo acumulativo com qualquer outro.

Artigo 29.º Comissões Organizadoras

1. As atividades da associação serão organizadas por Comissões Organizadoras, constituídas por um ou mais associados, que podem acumular este cargo com quaisquer outros.
2. As Comissões Organizadoras são autorizadas pela Direção.
3. Depois do final de cada actividade as Comissões Organizadoras devem preparar e apresentar um relatório da actividade em Assembleia Geral, que deve ser entregue para o arquivo da associação. Isto é importante e destina-se, entre outros, a garantir o registo histórico da associação.

Capítulo VI - Sistema Eleitoral

Artigo 30.º Eleições

1. As eleições para os corpos sociais da associação têm lugar de dois em dois anos e processar-se-ão por sufrágio directo, secreto e universal.
2. O escrutínio dos votos é feito pela mesa da Assembleia Geral.
3. Para prosseguir com a eleição devem estar reunidos em Assembleia Geral, pelo menos 30% dos sócios efectivos. Se este número não for atingido em meia hora após a data e hora prevista, o Presidente da Assembleia Geral, pode deliberar o adiamento ou prosseguir das eleições com os sócios presentes.
4. As candidaturas aos corpos da Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas em lista conjunta.
5. Será eleita para a Direção, Assembleia Geral e Conselho Fiscal, a lista que obtiver a maioria relativa dos votos entrados nas urnas.
6. A data da Assembleia Geral ordinária para eleições, no ano de término do mandato, será definida pelo Presidente da Assembleia Geral, ou no caso de demissão de membro dos corpos sociais no prazo de 30 dias a contar da mesma.
7. Realizar-se-ão eleições para completar o mandato, para qualquer um dos membros dos corpos sociais, se verificar a demissão ou impossibilidade de manter o cargo até ao fim do mandato e não existirem suplentes para ocupar esse cargo. Neste caso a lista candidata não terá que preencher todos os cargos, mas apenas aqueles em defeito.

Artigo 31.º Elegibilidade

1. São elegíveis os sócios efetivos, maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.



Artigo 32.º Listas eleitorais

1. Das listas deve constar:
 - a) O nome e número de sócio do candidato a cada cargo.
 - b) Os suplentes, opcionalmente, e em número que não ultrapasse o dos efectivos.
 - c) Programa de actividades.
 - d) Assinatura de cada candidato.
2. As listas candidatas serão comunicadas, por documento escrito e assinado por todos os candidatos, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de quinze dias úteis, em relação à data do ato eleitoral.
3. As listas candidatas serão identificadas por uma letra ordenada alfabeticamente atribuída por ordem de receção.
4. No caso de não haver qualquer lista apresentada dentro do prazo determinado, esta pode ser apresentada ainda até à data das eleições.
5. É competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, afixar em local próprio as listas candidatas, para conhecimento dos sócios.
6. A Direção deve procurar apresentar uma lista da sua responsabilidade.

Artigo 33.º Número de Votos

1. Os sócios efectivos têm direito ao número de votos definidos na alínea “e” do artigo 11.º Capítulo III. Os sócios beneméritos não têm direito de voto de acordo com a alínea “b” do artigo 13.º Capítulo III.

Artigo 34.º Rejeição das listas

1. As listas eleitorais serão rejeitadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, caso estas não obedeçam às alíneas a/b/c/d do artigo 30.º do capítulo VI.
2. As listas eleitorais serão ainda rejeitadas, caso existam membros repetidos em duas ou mais listas diferentes.

Artigo 35.º Tomada de Posse

1. Tendo-se realizado as eleições, a mesa da Assembleia Geral marca uma data para tomada de posse dos novos corpos sociais, numa data não superior a trinta dias das eleições.
2. A posse é dada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral cessante.

Artigo 36.º Entrega de valores e documentos

1. Os corpos sociais cessantes devem fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários, e arquivos da associação aos membros eleitos para o novo mandato, no acto da posse destes.

Capítulo VII -Disciplina

Artigo 37.º Execução disciplinar

1. A competência da execução disciplinar pode ser exercida pela Direção ou Assembleia Geral, em relação a qualquer membro da associação que tenha cometido infracção punível.

Artigo 38.º Sanções



1. A infração aos estatutos e demais regulamentos em vigor, deliberações da Assembleia Geral, Corpos Sociais e Direção, ou desonra da associação, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Censura.
- c) Suspensão até noventa dias.
- d) Suspensão até à próxima Assembleia Geral.
- e) Expulsão.

2. As sanções são sempre notificadas por escrito e entregues em mão ou via postal ao infractor.

Artigo 39.º Advertência e Censura

1. A advertência e Censura são aplicáveis a infrações leves.
2. O não pagamento das quotas estabelecidas no primeiro ano pode levar a uma destas sanções.

Artigo 40.º Suspensão

1. A suspensão de direitos e regalias até 90 dias é aplicável no caso de violação grave dos estatutos e regulamento das quais resultam consequências graves para a associação, reincidência dos sócios na repetição de faltas pelas quais já tenham sido advertidos ou censurados, desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais do grupo, e em geral, aos casos que poderiam ser punidos com expulsão se verificarem circunstâncias atenuantes de relevo especial.
2. A suspensão até à próxima Assembleia Geral pode ser aplicada pela Direção nos casos que possam levar a expulsão.
3. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos dos sócios, mas não exonera o infractor do pagamento das quotas.

Artigo 41.º Expulsão

1. A expulsão implica a perda da qualidade de sócio e será aplicável a infrações de tal modo graves que ponham em causa o património, a honra e o bom nome do grupo.
2. Esta penalidade será sempre aplicada nos casos comprovados de agressão, injúrias e difamação a qualquer dos membros dos corpos sociais da associação e por motivos relacionados com o exercício dos respetivos cargos.
3. A penalidade da expulsão só pode ser aplicada pela Assembleia Geral.

Artigo 42.º Demissões

1. Um sócio pode perder essa qualidade por demissão.
2. A demissão pode ser própria, como direito de demissão estabelecido.
3. Pode ser aplicada pela Direção nos casos referentes a:
 - a) Não pagamento das quotas por dois anos seguidos.
 - b) Saída honrosa da associação por parte do sócio infractor, nos casos de infração punível com expulsão.

Artigo 43.º Recursos

1. Das sanções previstas, cabe recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser interposta no prazo de trinta dias após a data da notificação feita ao infractor, por carta a descrever a razão porque recorre.
2. O recurso deverá ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária no prazo de sessenta dias seguintes à sua interposição.
3. Quando o recurso se interpõe por sanção de expulsão, esta sanção



passa a ter efeito de suspensão até apreciação pela Assembleia Geral.
4. Todavia enquanto não for apreciado e decidido o recurso interposto, o recorrente não poderá gozar dos direitos e regalias que lhe foram retirados.

Artigo 44.º Readmissões

1. Podem ser readmitidos como sócios os que tenham sido demitidos a seu pedido ou por falta de pagamento das quotas.
2. Para serem readmitidos os sócios que tenham sido demitidos por falta de pagamento das quotas, estes deverão primeiro regularizar a falta, pagando todas as quotas em atraso.
3. Os sócios que tenham perdido essa qualidade por motivo de expulsão ou demissão honrosa, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral com votação por escrutínio secreto e com a maioria de quatro quintos dos sócios presentes.

Capítulo VIII -Louvores

Artigo 45.º Louvores

1. Aos sócios que prestaram relevantes serviços à associação, merecedores de especial reconhecimento, nomeadamente que tenham exercido cargos nos órgãos sociais da associação, por mais de cinco anos seguidos ou interpolados, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:
 - a) Concessão de diploma de louvor.
 - b) Concessão de título de sócio benemérito.

Capítulo IX-Disposições finais

Artigo 46.º Duração

1. A associação “O Rancho Folclórico de São Tiago de Lobão” durará por tempo indeterminado.

Artigo 47.º Casos Omissos

1. Os casos omissos, devem ser interpretados de acordo com os princípios gerais do Direito e do bom senso no associativismo.

Revistos e aprovados na AG n.º 90 de 28 de fevereiro de 2020